

---

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 08 de março de 2019.

**À Empresa****VITORIALUZ – CONSTRUÇÕES LTDA.****CNPJ: 01.921.499/0001-32****Representante legal: Tarcísio Olívio Bourguignon.**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de infraestrutura urbana no seguimento de iluminação pública (serviços de efficientização, ampliação e reposição) para atender eventuais demandas de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e material, em vias e espaços públicos, dentro do perímetro urbano, inclusive rodovias dentro do limite do município de Lagoa Santa.

Foi realizado o processo Licitatório nº 145/2017, Pregão Presencial nº 092/2017, sendo que tal procedimento originou a Ata de Registro de Preços nº 069/2017, da qual decorreu o contrato nº 099/2018 em 17 de dezembro de 2018, com vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 0201/2019/SMDU de 05 de fevereiro de 2019, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, conforme especificado no item 4.2 do referido contrato: *“é de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos serviços e materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela garantia dos serviços que serão entregues.”* Foi relatada a necessidade de substituição de duas luminárias que se encontravam apagadas na IP do canteiro central da Avenida Joao Daher, conforme relatório de não conformidade da SRE – Engenharia e construções Ltda., sendo a contratada acionada por e-mail datado de 21/01/2019 e, até o momento da comunicação à Copecaf, não havia sido feita a substituição.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 1127/2019 em desfavor da **VITORIALUZ – Construções Ltda.** Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 10ª do Contrato 099/2018 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

